

N. 35.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

— EM 9 DE AGOSTO DE 1880.

Declara nãoser dispensavel a certidão de baptismo do filho livre de escravidão dos processos intentados para a indemnização pela renuncia de serviços.

N. 13. —Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — Directoria de Agricultura. — 2.^a Secção. — Rio de Janeiro em 9 de Agosto de 1880.

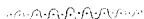
Ilm. e Exm. Sr. — Devolvo os autos que acompanharam o officio da Thesouraria de Fazenda dessa provincia de 12, visto por V. Ex. a 19 de Junho proximo passado, relativos á desistencia feita por Alexandre Magno Rodrigues, D. Rosa Quiteria Coelho Leite e Carlos Fernandes Ribeiro, dos serviços dos ingenhuos Adriana, Altina e Raymunda.

Achando-se satisfeitas em taes processos as formalidades dos arts. 10 a 14 do Regulamento de 13 de Novembro de 1872, cumpre que os interessados aguardem o procedimento ulterior na Thesouraria de Fazenda, na fórma da lei.

Conven, entretanto, chamar a attenção de V. Ex. para a falta de certidão de baptismo que se nota nos autos concernentes á ingenua Adriana, documento este a que allude o art. 12 daquelle regulamento.

Si a dita certidão foi julgada desnecessaria no processo de que se trata, não deverá isto estabelecer precedente para outros de igual natureza.

Deus Guarde a V. Ex. — *Manoel Buirque de Macedo*. — Sr. Presidente da Provincia do Maranhão.



N. 36.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

— EM 9 DE AGOSTO DE 1880.

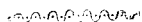
Manda observar a ultima parte do art. 14 do Regulamento de 13 de Novembro de 1872, notando a falta de certidão de baptismo em auto de protesto pela desistencia dos serviços de um ingenho.

N. 14. —Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — Directoria de Agricultura. — 2.^a Secção. — Rio de Janeiro em 9 de Agosto de 1880.

Ilm. e Exm. Sr. — A Thesouraria de Fazenda dessa provincia, em officio de 26, visto por V. Ex. a 28 de Junho proximo passado, remetteu a este Ministerio os autos de protesto pela desistencia que fez D. Lucilla Edeltrudes Coelho dos serviços da ingenua Eva.

Tendo aquella repartição resolvido negar o credito preciso para a indemnização solicitada, cumpria-lhe logo interpor recurso suspensivo para o Thesouro, na fórma da ultima parte do art. 14 do Regulamento de 13 de Novembro de 1872. Para este fim, pois, devolveo a V. Ex. os referidos autos, convido, entretanto, observar a falta que nelles se deu, de não ser exhibida a certidão de baptismo, a que allude o art. 12 do citado regulamento.

Deus Guarde a V. Ex. — *Manoel Buarque de Macedo*.— Sr. Presidente da Provincia do Maranhão.



N. 37.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

—EM 20 DE AGOSTO DE 1880.

Declara inaceitavel a proposta de um cidadão para a alforria de 100 escravos por conta do fundo de emancipação, por não ser lícito ao Governo alienar as terras que presidem a applicação do mesmo fundo.

N. 14.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Directoria de Agricultura.— 2.^a Secção.— Rio de Janeiro em 20 de Agosto de 1880.

Hm. e Exm. Sr.— Com offício de 28 de Junho proximo passado, submetteu V. Ex. á consideração deste Ministerio a proposta feita pelo cidadão Joaquim de Souza Andrade, no sentido de serem libertados, por conta do fundo de emancipação, 100 escravos que possui, nos municipios de Codó e Cururupa, mediante a quantia de 75:000\$, cedendo aquelle cidadão em beneficio dos mesmos escravos, a título de pecúlio, terras e fazendas, com os respectivos accessorios nos municipios em que elles residem.

Em resposta, declaro a V. Ex. que verificadas as manumissões de escravos na proporção das quotas distribuidas a cada municipio, e sempre de accordo com as regras estabelecidas no art. 27 do Regulamento de 13 de Novembro de 1872, só em taes condições poderia ser attendida a indicada proposta, que, entretanto, V. Ex. encaminhara ás respectivas Juntas classificadoras para ser tomada na devida consideração, sem a minima transgressão dos preceitos do citado art. 27, explicado por varias decisões do Governo.

Deus Guarde a V. Ex. — *Manoel Buarque de Macedo*.— Sr. Presidente da Provincia do Maranhão.

